



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 584.075 - SP (2014/0224185-7)

RELATOR : **MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE : **TEREZINHA REGINALDA PEREIRA DO NASCIMENTO**
ADVOGADOS : **CÁSSIA MARTUCCI MELILLO**
EDSON RICARDO PONTES
FABIO ROBERTO PIOZZI
GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO
MARIA FERNANDA ALBIERO FERREIRA RIGATTO
ULIANE RODRIGUES MILANESI DE MAGALHÃES CHAVES
AGRAVADO : **INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**
ADVOGADO : **PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. A condição de hipossuficiente pode ser provada por provas diversas, dentre as quais a renda familiar, sendo impossível reabrir-se a questão probatória na via do recurso especial ante o óbice da Súmula 7/STJ.
2. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

A Sra. Ministra Assusete Magalhães, os Srs. Ministros Humberto Martins, Herman Benjamin e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Mauro Campbell.

Brasília (DF), 25 de novembro de 2014.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES , Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 584.075 - SP (2014/0224185-7)

RELATOR : **MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE : **TEREZINHA REGINALDA PEREIRA DO NASCIMENTO**
ADVOGADOS : **CÁSSIA MARTUCCI MELILLO**
EDSON RICARDO PONTES
FABIO ROBERTO PIOZZI
GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO
MARIA FERNANDA ALBIERO FERREIRA RIGATTO
ULIANE RODRIGUES MILANESI DE MAGALHÃES CHAVES
AGRAVADO : **INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**
ADVOGADO : **PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por Terezinha Reginalda Pereira do Nascimento contra decisão assim ementada:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. SÚMULA 7/STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. ANÁLISE PREJUDICADA. AGRADO CONHECIDO PARA NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL.

Em suas razões de agravo regimental, sustenta a agravante a reconsideração da decisão, alegando para tanto que ficou comprovado o preenchimento dos requisitos para recebimento do benefício assistencial e que não busca, com a alteração do acórdão recorrido, o reexame de matéria de fato.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 584.075 - SP (2014/0224185-7)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. A condição de hipossuficiente pode ser provada por provas diversas, dentre as quais a renda familiar, sendo impossível reabrir-se a questão probatória na via do recurso especial ante o óbice da Súmula 7/STJ.
2. Agravo regimental não provido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES (Relator):

O presente agravo regimental objetiva afastar o óbice da Súmula 7/STJ.

A agravante reitera que sua incapacidade para o trabalho, embora temporária, não descaracteriza hipótese de concessão do benefício assistencial, pois nos termos do art. 21 da Lei 8.742/1993, a cada dois anos, serão revistas as condições para recebimento do benefício. Assim, o Tribunal *a quo* negou vigência ao art. 20 da Lei 8.742/1993 ao não lhe reconhecer o benefício.

No presente caso, o Tribunal *a quo*, soberano na análise das provas, reafirmou entendimento adotado na sentença de primeiro grau no sentido de não estarem preenchidos os pressupostos para concessão do benefício, porquanto não demonstrado ser a agravante pessoa idosa ou deficiente e economicamente hipossuficiente, situação que impossibilita a concessão do benefício assistencial.

Nesse contexto, mostra-se descabido o deferimento do benefício, pois a pretensão recursal encontra óbice na Súmula 7/STJ.

Ilustrativamente:

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ACÓRDÃO QUE APONTA A AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE NECESSIDADE (MISERABILIDADE) DA AUTORA. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7/STJ.

1. O Tribunal de origem, com base no conjunto fático-probatório dos autos (estudo social, renda mensal e dados do CNIS), concluiu pela ausência de comprovação da hipossuficiência, para fins de concessão do benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência (art. 20, caput e parágrafos, da Lei 8.742/93).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2. Assim, a alteração das conclusões adotadas pela Corte de origem, tal como colocada a questão nas razões recursais, demandaria, necessariamente, novo exame do acervo fático-probatório constante dos autos, providência vedada em recurso especial, conforme o óbice previsto na Súmula 7/STJ.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no AREsp 498.823/SP, Primeira Turma, Relator Ministro Sérgio Kukina, julgado em 8/5/2014, DJe 16/5/2014)

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL - MISERABILIDADE: PROVA - SÚMULA 7/STJ - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS - SÚMULA 182/STJ.

1. No agravo regimental deve o agravante impugnar os fundamentos da decisão agravada (Súmula 182/STJ)

2. A condição de miserabilidade pode ser provada por provas diversas, dentre as quais a renda familiar, sendo impossível reabrir-se a questão probatória na via do especial (Súmula 7/STJ).

3. Agravo regimental não conhecido.

(AgRg no AREsp 330.762/SP, Segunda Turma, Relatora Ministra Eliana Calmon, DJe 1/7/2013)

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2014/0224185-7

AgRg no
AREsp 584.075 / SP

Números Origem: 17852004 201203990436111 201402241857 436113720124039999

PAUTA: 25/11/2014

JULGADO: 25/11/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **SANDRA VERÔNICA CUREAU**

Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: TEREZINHA REGINALDA PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADOS	: FABIO ROBERTO PIOZZI CÁSSIA MARTUCCI MELILLO GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO EDSON RICARDO PONTES MARIA FERNANDA ALBIERO FERREIRA RIGATTO ULIANE RODRIGUES MILANESI DE MAGALHÃES CHAVES
AGRAVADO	: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO	: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF

ASSUNTO: DIREITO PREVIDENCIÁRIO - Benefícios em Espécie - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: TEREZINHA REGINALDA PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADOS	: FABIO ROBERTO PIOZZI CÁSSIA MARTUCCI MELILLO GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO EDSON RICARDO PONTES MARIA FERNANDA ALBIERO FERREIRA RIGATTO ULIANE RODRIGUES MILANESI DE MAGALHÃES CHAVES
AGRAVADO	: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO	: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

A Sra. Ministra Assusete Magalhães, os Srs. Ministros Humberto Martins, Herman Benjamin e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.